



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de marcação de exames e consultas para pessoas com mais de 60 anos nas Unidades de Saúde Pública pertencentes ao Governo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que os exames e consultas para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade junto às Unidades de Saúde pertencentes ao Governo do Estado de Goiás sejam realizados em no máximo 15 (quinze) dias a contar do pedido realizado.

Parágrafo único. A existência de vagas para a realização dos mesmos deverá ser controlado por órgão do Executivo.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei consideram-se Unidades de Saúde todos os órgãos públicos de saúde estaduais que realizam consultas e exames à população.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei contados a partir da data de publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2016.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
PT /GO

Justificativa

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que idoso é toda pessoa adulta com 60 anos ou mais. A Constituição Federal, seguida pela Estadual dispõe que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar o idoso, garantindo-lhe o direito à vida fazendo previsão expressa de que é dever exclusivo do Poder Público garantir ao idoso condições de vida apropriada.

A Legislação vigente prevê, ainda, que o idoso não pode sofrer discriminação de qualquer natureza e que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso os direitos de cidadania bem como a defesa da sua dignidade e bem estar. Nesse sentido é que a legislação, ao proteger os direitos do idoso, prevê a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço darem preferência ao atendimento ao idoso, devendo afixar placas em local visível com os seguintes dizeres: "Mulheres gestantes, mães com criança de colo, idosos, e pessoas portadoras de deficiência têm atendimento preferencial".

A garantia de acesso à saúde pelo idoso por meio da criação de serviços alternativos de saúde que atendam as suas necessidades particulares por meio do atendimento preferencial nos postos de saúde e hospitais públicos, é dever do Poder Público Estadual que deve adaptar o atendimento bem como a prestação do serviço na intenção de garantir à pessoa idosa atendimento de saúde no menor tempo possível.

Isso posto, registramos que com essa finalidade é que apresento o presente Projeto de Lei. Pela importância social que o mesmo representa para o progresso social do Estado de Goiás é que espera-se que o mesmo obtenha unânime aprovação desta Casa de leis.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2016.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
PT/GO